

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Wilson Filho)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir a licença capacitação a todos os profissionais da educação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“§ 3º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional da educação pública poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB) estabeleceu, no seu art. 67, II, que os sistemas de ensino deveriam promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico e remunerado.

No caso da União, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 87, estabeleceu para os servidores públicos federais, inclusive para os docentes, que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor pode, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

A alteração que estamos propondo visa tornar mais efetivo o aperfeiçoamento continuado previsto na LDB, pois, somente assim pode-se garantir que todos os 26 Estados, o Distrito Federal e os mais de 5 mil Municípios brasileiros atendam aquela diretriz.

O texto do dispositivo que estamos propondo foi inspirado na Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, que garantiu a licença para capacitação ao servidor público federal.

As nações mais desenvolvidas estão aí para provar que o investimento em educação está diretamente ligado ao seu nível de desenvolvimento. A economia brasileira avança rapidamente para alcançar o *status* de uma das maiores do mundo. Porém, esse desenvolvimento não pode ficar restrito ao setor econômico. O conceito de desenvolvimento é bem mais complexo, e passa necessariamente pela garantia de uma educação de qualidade para os futuros gestores do patrimônio nacional. Nesse sentido, é válido asserir que não se concebe uma educação de qualidade sem professores capacitados e atualizados continuamente.

Não se trata apenas de mais uma imposição legal. Trata-se, acima de tudo, da construção de um sistema de educação sério e comprometido com o futuro do nosso País, uma vez que a dinâmica da evolução do conhecimento exige o aperfeiçoamento profissional continuado.

É nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei, para o qual contamos com o indispensável apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado WILSON FILHO